



1/2

Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direção Regional da Educação
Escola Básica e Secundária das Flores
ASSEMBLEIA DE ESCOLA



C. C.
Ex. mo Senhor
Presidente da C. E. P.
da EBSFLORES
Prof. Sérgio Ferreira.

Exma. Senhora
Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
9901-858 - HORTA

Sua referência
S/890/2018

Sua comunicação de
20/03/2018

Telex:

00000383

Data
23/04/2018

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 70/XI – Recomenda ao Governo Regional que crie condições necessárias para que as unidades da Região recuperem a gestão dos refeitórios e cantinas e a consequente confeção das refeições escolares

Na qualidade de Presidente da Assembleia da Escola Básica e Secundária das Flores, venho, por este meio, informar V. Ex.ª que a Assembleia de Escola, reunida no passado dia dezoito de abril de dois mil e dezoito, decidiu emitir, por unanimidade, **parecer desfavorável** sobre o Projeto de Resolução n.º 70/XI, mencionado em epígrafe, tendo em consideração os seguintes aspetos:

- O quadro de pessoal não docente desta escola, e das unidades orgânicas em geral na região, é reduzido para as tarefas que presentemente a escola já tem de cumprir.

- Ao longo do ano letivo, são inúmeras as ausências ao serviço do Pessoal Não Docente decorrentes de situações de saúde ou outras. Se os refeitórios passassem para a dependência da escola, caberia a esta suprir estas ausências. Ora, a confeção de refeições é trabalho especializado e as escolas

Na resposta indicar «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto



712

Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direção Regional da Educação
Escola Básica e Secundária das Flores
ASSEMBLEIA DE ESCOLA

não dispõem de mecanismos de substituição rápida destes trabalhadores em caso de falta;

- A confeção das refeições atualmente tem de cumprir uma série de requisitos que garantam ementas saudáveis e praticáveis do ponto de vista financeiro – e.g. elaboração da ementa por técnicos de nutrição, aquisição de produtos adequados –, a EBS das Flores não dispõe nos seus quadros de pessoas com estas competências;

- Nas Flores há dificuldades acrescidas no acesso a produtos alimentares devido à ausência de uma plataforma de distribuição na ilha;

- Dado o valor das refeições escolares na Região, existe uma completa impossibilidade de os órgãos de gestão escolar conseguirem igualar, ou mesmo aproximar-se, do custo unitário de refeição oferecido pelas empresas que prestam este serviço às escolas;

- Acumulação de responsabilidades, às muitas já exigidas, aos órgãos de gestão e administração escolar, contribuindo para os sobrecarregar de tarefas e funções fora do âmbito pedagógico, desviando o foco da missão central da escola: o sucesso educativo e a melhoria e inovação do sistema;

- A EBS das Flores não garante nem um serviço mais eficiente nem de melhor qualidade do que aquele que é prestado com o sistema atualmente em vigor. Ademais, considera que, para além de questões ideológicas, esta tese deve ser demonstrada: A passagem da gestão das cantinas para as escolas traduz-se numa maior eficiência e qualidade no serviço de refeitório e não contribui para desviar a escola da sua missão essencial.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Escola


João Paulo Pratas Quaresma

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1398</u>	Proc. n.º <u>109</u>
Data: <u>08/04/23</u>	N.º <u>70/X1</u>

JQ/JQ